

## RE: Impugnação Adm pregão presencial nº 06/22

Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

Sex, 08/07/2022 12:21

Para: walmirporto <walmirporto@uol.com.br>

 1 anexos (315 KB)

Decisão quanto a Impugnação Leal Porto PP 06-2022.pdf;

Bom dia Prezados!!!!

Segue em anexo a resposta elaborada pelo Secretário Municipal de Administração, após respostas do setor técnico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e estou de acordo com a Decisão apresentada pelo referido Secretário quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Leal Porto Empreendimentos e Participações Ltda - Me .

Atenciosamente

Felipe Novaes

Pregoeiro

PMSPA

---

**De:** walmirporto <walmirporto@uol.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 6 de julho de 2022 17:53

**Para:** Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

**Cc:** Valdeci Lessa <valdeciflessa@hotmail.com>

**Assunto:** Recurso Adm pregão 06/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 12974/2021  
Pregão Presencial nº 006/2022.

Resposta à impugnação da interessada LEAL PORTO EMPREENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME que, diante da tempestividade da peça, CONHEÇO na forma da Lei 8.666/93.

Dos fatos articulados pela empresa impugnante:

1 – (OBJETO) Especificações descritas no objeto, “são serviços diferentes das licitações (pregão presencial 063/2018 de nosso município e pregão presencial 075/2019 do município de Casimiro de Abreu”, tomadas como exemplo não podendo assim comparar os itens. Que o número IP’s são pelo menos 4 (quatro), conforme previsto no edital já revisado pelo setor de tecnologia da informação.

Referente as considerações listadas dos itens a,b,c,d,e,f,g,h e i entendemos que as mesmas não inviabilizam o presente certame ficando claro que qualquer exigência legal se sobrepõe ao edital. De toda sorte, esclarecemos e reafirmamos os seguintes:

- a) Sim, precisa ser detentora e tal requisito será exigido no momento da contratação, sob pena de ferir o princípio da ampla competição;
- b) Minimamente IPV4;
- c) Sim, sistema autônomo;
- d) Sim, sistema autônomo;
- e) Sim, este é um requisito intrínseco pela empresa licitante;
- f) Sim, o atual contrato já é repassado esse conjunto de IP’s;
- g) Sim, tal exigência será formulada no momento da contratação;
- h) Sim, licença é requisito legal.
- i) Se a empresa não tiver a licença da ANATEL (SCM), a licitante não será contratada (item 8 do TR).

2 - (DOCUMENTAÇÃO) Qualificação técnica – Em relação a qualificação técnica será exigida a apresentação de todos os documentos necessários e legais para que a empresa possa oferecer uma proposta dos serviços. Foram observados os critérios mínimos elencados pela Lei 8.666/93, no tocante a qualificação (item 7.1.3, do Edital).

3 - (CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO) A possibilidade de participação de pessoa física e jurídica, visa a mais ampla competitividade como forma de não restringir quem quer que seja.

À conta de tais respostas e fundamentos, após ouvido o setor técnico, não vislumbro razões para a alteração editalícia, razão pela qual, **conheço** para impugnação da empresa interessada LEAL PORTO EMPREENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME conquanto, tempestiva e manejada na forma da Lei 8.666/93; **no mérito, deixo de acolher as razões.**

Fica mantido o edital tal como lançado, bem como a data do julgamento do certame.

Dê-se ciência e publique-se.

São Pedro da Aldeia, 08/07/2022.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA  
Secretario Mun. de Administração

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PlmSPA